

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº 801/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MOACIR JACÓ TALINI PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Nova Guarita a repassar o equivalente a um salário mínimo vigente, de forma mensal, como forma de auxílio financeiro ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Guarita – MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.410.246/0001-02, com sede na Avenida dos Migrantes, S/N, neste município, para custear as despesas com a manutenção do Sindicato.

§ 1°. O auxílio financeiro de que trata o artigo primeiro deverá ser repassado até o dia 10 (dez) de cada mês.

- § 2º. Em contrapartida o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA GUARITA MT deverá participar ativamente de todos os programas desenvolvidos pelo Município destinados a agricultura familiar e ceder gratuitamente as suas instalações para serem feitas reuniões quando for solicitado.
- § 3º. O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo, destina-se exclusivamente para custear despesas com a manutenção do Sindicato.
- Art. 2º. A concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei está condicionada a apresentação, mensal, de competente Prestação de Contas, nos termos do Termo de Concessão celebrado.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Vigente.
- Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.
- Art. 5°. O auxílio previsto e criado por esta lei vigerá até o dia 31 de dezembro de 2021, mês no qual será feito o último repasse.
 - Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.
 - Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO
EM 02 102 12024

Moacir Jacó Talini Prefeito em Exercício Decreto Legislativo 001/21 Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 02 de fevereiro de 2021.

MOACIR JACO TALINI
Prefeito Municipal em Exercício

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Guarita

MINUTA DE CONVÊNIO DE REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA GUARITA

Convênio que ente si celebram o Município de Nova Guarita e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do mesmo município.

O MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida dos Migrantes, nº 030, cidade de Nova Guarita, CNPJ sob o nº 37.465.598/0001-02, com sede na Av. dos Migrantes, Travessa 01, nº 30, Bairro Centro, CEP: 78.508-000, através de seu Representante Legal em Exercício, Sr. MOACIR JACÓ TALINI, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 41830573 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 633.732.469-20, doravante denominado MUNICÍPIO e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA GUARITA, com sede na Avenida dos Migrantes, s/nº, neste município, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº 01.410.246/0001-02, neste ato representado pelo seu Presidente o Srº. Gilberto Rodrigues Soares, doravante denominado SINDICATO, ajustam entre si o presente convênio, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei Municipal nº 801 de 2021.

1. DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos a título de auxílio pela Prefeitura Municipal ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Guarita – MT.

2. DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 11 (onze) meses, contados a partir de 02 de fevereiro de 2021, com término em 31 de dezembro de 2021, no qual será feito o último repasse.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes na execução do presente convênio serão suportadas por dotação 042.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao MUNICÍPIO: Repassar os valores referentes ao Salário Mínimo Vigente, dentro da competência do exercício de 2021, em 2 (duas) parcelas mensais até o fim da vigência do presente termo. Os valores serão repassados na seguinte Conta Bancária: Banco Sicredi nº 748, Agência: 0818, Conta Corrente: 30293-7, Titularidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Guarita.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO

Caberá ao SINDICATO: Utilizar os recursos de acordo com o constado no art. 1º da Lei Municipal nº 801de 2021. O Sindicato deverá prestar contas até o 10º (décimo) dia de cada mês, à Prefeitura Municipal de Nova Guarita, dos recursos repassados, através de documentos comprobatórios da sua correta aplicação, de acordo com a Lei Municipal nº 801 de 2021 e este convênio.

6. DOS ENCARGOS SOCIAIS

O SINDICATO arcará com quaisquer despesas provenientes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste convênio





E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br

A GARREN

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

7. DOS DANOS A ADMINISTRAÇÃO

O SINDICATO é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste convênio somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

9. DAS SANÇÕES

A não observância do disposto no presente convênio, por parte do Sindicato, acarretará na devolução ao erário municipal do valor repassado quando não comprovada sua correta aplicação e o cancelamento imediato do repasse das parcelas seguintes.

10. DA RESCISÃO

Serão considerados casos de rescisão contratual, os seguintes:

- a. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.
- c. Em caso de inadimplemento por parte do Município o presente convênio poderá ser rescindido ou suspenso.

11. DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Terra Nova do Norte para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente convênio.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2(duas) testemunha.

Nova Guarita, 02 de fevereiro de 2021.

Município de Nova Guarita Moacir Jacó Talini

Testernanha 01 CPF: 024994) 11 - 07

> Geverson Balestrin Secretário Mun. Adm. e Fazenda Port. nº 147/19/GP/PMNG

Sindicato dos Trab. Rurais de Nova Guarita Gilberto Rodrigues

Testemunha 02: CPF